



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00122

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
11/12/20
12

proposição
Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012

autor
Deputado LUIZ NISHIMORI

nº do prontuário
542

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	--	--	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos §§2º e 3º do art. 6º da MP a seguinte redação:
"Art. 6º.....

§ 2º Compete à ANTAQ, com base nas diretrizes do poder concedente, realizar os procedimentos licitatórios de que trata este artigo, em consonância com o plano de desenvolvimento do setor portuário.

§ 3º Os editais das licitações de que trata este artigo serão elaborados pela ANTAQ, observadas as diretrizes do poder concedente em consonância com o plano de desenvolvimento do setor portuário."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar maior transparência aos atos praticados pela Agência e manter uma política de desenvolvimento das atividades portuárias a nível nacional.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/12/2012, às 18h20
Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842